PARÁGRAFO UNICO - O aumento de que trata esta LEI é extensivo aos Inativos Municipais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente LEI serão cobertas com recursos orçamentários, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 1.987.

Cunha, 27 de fevereiro de 1987.

PRESIDENTE - DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha

LEI Nº 505

"Altera a classificação dos níveis de Vencimentos do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, cria os cargos de Advogado, Supervisor da Merenda Escolar, Hortelão, Encanador, e dá nova redação ao anexo "1" da LEI Municipal nº 420/81, de 16/11/1981."

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cunha, referidos no artigo 8º da LEI nº 245 de 30 de Novembro de 1978, modificado pelo artigo 1º da LEI nº 255, de 15 de Março de 1978, com alterações originadas pelas LEIS MUNICIPAIS, 336/76, 363/78, 379/79, 388/79, 394/80, 403/80, 413/81 e 420

de 16-11-1981, passam a ter a seguinte escala de referência:

CZ$	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CZ$
1- 1.600,00	10- 3.000,00	
2- 1.700,00	11- 3.200,00	
3- 2.000,00	12- 3.400,00	
4- 2.200,00	13- 3.900,00	
5- 2.300,00	14- 4.200,00	
6- 2.400,00	15- 4.600,00	
7- 2.500,00	16- 4.900,00	
8- 2.600,00	17- 5.500,00	
9- 2.800,00	18- 6.500,00	
20- 9.650,00	19- 8.150,00	
	21- 10.760,00	

ARTIGO 2º - O Anexo "1" a que se refere o artigo 2º da LEI nº 245, de 30 de Novembro de 1972, modificado pela LEI nº 420/81, passa a ter a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO

	NÍVEIS	VENCIMENTOS CZ$
Chefe de Expediente	14	4.200,00
Auxiliar de Expediente	04	2.200,00
Contínuo	02	1.700,00

PODER EXECUTIVO

	NÍVEIS	VENCIMENTOS CZ$
Chefe de Gabinete	20	9.650,00
Assessor Especial do Prefeito	16	4.900,00
Auxiliar de expediente	03	2.000,00
Contínuo	04	2.200,00
PROCURADORIA JURÍDICA		
Consultor Jurídico	14	4.200,00

PODER EXECUTIVO

	NÍVEIS	VENCIMENTOS Cz$
PROCURADORIA JURÉDICA		
Advogado	12	3.400,00
SECRETARÉA		
Secretário	19	8.150,00
Porteiro	04	2.200,00
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		
Secretária	18	6.500,00
ARRECADAÇÃO		
Tesoureiro	18	6.500,00
Chefe de Expediente	09	2.800,00
Escriturário "Padrão A" (01)	09	2.800,00
Escriturário "Padrão B" (02)	04	2.800,00
Escriturário "Padrão C" (04)	03	2.000,00
FISCALIZAÇÃO		
Fiscal "Padrão A"	04	2.200,00
Fiscal "Padrão B"	02	1.700,00
CONTABILIDADE		
Auxiliar de Contabilidade	18	6.500,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
Mecânico	13	3.900,00
Encarregado de Manutenção de Estradas	13	3.900,00
Operadores de Máquinas (02)	13	3.900,00
Tratoristas (03)	10	3.000,00
Motorista "Padrão A" (01)	12	3.400,00
Motorista "Padrão B" (03)	06	2.400,00
Serventes	01	1.600,00
ENSINO DE PRIMEIRO GRÁU		
Supervisor da Merenda Escolar Padrão "A" (01)	04	2.200,00
Supervisores Padrão "B" (2)	03	2.000,00
Hortelão	02	1.700,00
SAÚDE		

PODER EXECUTIVO

	NÍVEIS	VENCIMENTOS
SAÚDE		
Médico	21	10.700,00
motoristas de Ambulâncias (02)	13	3.900,00
Atendentes (02)	02	1.700,00
ÁGUA E ESGÔSTO		
Encarregado da Estação de tratamento de água	04	2.200,00
Auxiliares da Estação de tratamento de água (03)	02	1.700,00
Encanador	05	2.300,00
Esgoteiro	01	1.700,00
ADMINISTRAÇÃO		
Pedreiro	02	1.700,00
Chefe de Expediente	09	2.800,00
Almoxarife	11	3.200,00
Auxiliar de Almoxarife	02	1.700,00
LIMPÊSA PÚBLICA		
Servente	01	1.600,00
CEMITÉRIOS		
Zelador do Cemitério	02	1.700,00
Encarregado do Cemitério do Bairro de Abóboras	02	1.700,00
Coveiro	01	1.600,00
RUAS, PRAÇAS E JARDINS		
Serventes		1.600,00
SERVIÇOS DIVERSOS		
Encarregado do INCRA	03	2.000,00
Supervisor do Natal	02	1.700,00
Telefonistas (03)	02	1.700,00

ARTIGO 3º Os proventos dos Inativos e Pensionistas ficam elevados nas bases do aumento salarial

concedido pelo Governo Federal ao decretar o novo salário mínimo a primeiro de Março de mil novecentos e oitenta e sete.

ARTIGO 4º As despesas com a execução da presente LEI serão atendidas com recursos constantes do orçamento do presente exercício, onerando verbas próprias do pessoal nele consignadas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º A presente LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de Março de mil novecentos e oitenta e sete, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 13 de Março de 1987

PRESIDENTE- DIRCEU [illegible] DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Climatica de Cunha

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/87.

" Fixa a verba de Representação do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Cunha para o exercício de 1987."

A Câmara Municipal de Cunha, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na LEI Complementar nº 31 de 26 de Junho de 1984 aprovou, e a Mesa da Câmara promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - A Representação do Prefeito Municipal de Cunha para o exercício financeiro de 1987, fica fixado em 20 (vinte) salários mínimos regionais.

ARTIGO 2º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Cunha, fica fixado em 50% do valor atribuído ao Prefeito Municipal